



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: ____/____/____

SERVIDOR: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Augusto Dal Molin e Ramon Halberstadt. Este documento foi assinado eletronicamente por Lídia Gabriel, Tiago Silveira de Paiva e Marcos Eduardo Bertol. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5271-200A-D421-B67B.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Credenciamento: 02/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o SAAE de Elói Mendes/MG e COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SEMENTE DO SUL SICREDI SEMENTES DO SUL, conforme regulamentação disposta no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por sua Diretora Lídia Gabriel, brasileira, solteira, Diretora do SAAE, portadora do CPF sob o nº 055.570.906-06, residente e domiciliada na cidade de Elói Mendes – MG, CEP: 37110-000, e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SEMENTE DO SUL SICREDI SEMENTES DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.900.411/0001-11, sediada na Avenida Ângelo Macalós, nº 383 – Centro, Espumoso/RS, CEP 99.400-000, telefone: (54)3383-3850, através dos seus representantes legais, o **Sr. Carlos Augusto Dal Molin**, e o **Sr. Ramon Halberstadt**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21, a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Parecer Jurídico e o Edital de Credenciamento nº 02/2025, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o Credenciamento de instituições financeiras, bancárias ou cooperativas de crédito, por meio de suas agências, correspondentes bancários ou credenciados, para a prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água e esgoto sanitário, recebimento deve ser em padrão Febraban, com a prestação de contas por meio magnético (transmissão eletrônica dos arquivos com valores arrecadados);
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

- 2.1. As especificações do objeto do presente Contrato e respectivos preços a serem pagos pelos Poder Executivo Municipal são os seguintes:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (UNITÁRIO)
1	CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E LOTÉRICAS	UN	R\$ 2,23
2	INTERNET/ HOME/ OFFICE BANKING INTERNET/ AUTOATENDIMENTO	UN	R\$ 1,69
3	DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA	UN	R\$ 1,45
4	GUICHÊ	UN	R\$ 2,14

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Termo tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 por igual período e desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2025;

4.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) nas determinações da Lei Federal 14.133/21, especialmente o art. 79, inc.I e Decreto Federal nº 11.878/24;
- b) na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- c) no Edital de Credenciamento supra mencionado;

- d) nos preceitos do Direito Público;
- e) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

UNIDADE DOTAÇÃO	REDUZIDO	FONTE
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 03.01.00-3390.39.00-17.512.0052- 6.034	19	1.501.99 Outros Recursos Não Vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O SAAE pagará à instituição credenciada os valores, conforme preços divulgados no Termo de Referência, para cada unidade de serviço prestado;

7.2. A instituição credenciada na qual o SAAE possui conta corrente poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, através da seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal; Ag 0114; Conta Corrente 00000009-3.

7.3. Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela instituição credenciada.

7.4. A instituição credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, estratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados

quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

7.5. O pagamento será efetuado por via crédito conta corrente, em nome da contratada, conforme o número da conta corrente, banco e agência previamente informado pela contratada.

7.6. A CONTRATADA deverá destacar o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 3221/2023, de 01 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados, após envio do relatório mensal;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;
- e) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer as guias de arrecadação no Padrão Febraban;
- b) Disponibilizar as informações necessárias para a conciliação dos pagamentos;
- c) Prestar os serviços de arrecadação de contas de água e esgoto em conformidade com o Termo de Referência e o Padrão Febraban;

- d) Realizar a prestação de contas por meio magnético, no formato e prazos estabelecidos;
- e) Garantir a segurança e o sigilo das informações;
- f) Disponibilizar canais de atendimento e suporte aos usuários e à contratante;
- f) Deverá ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente, ou por qualquer meio de comunicação disponível;
- g) Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato;
- h) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- J) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- K) Enviar ao Contratante, diariamente ou no próximo dia útil o arquivo retorno;
- i) Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- l) Comunicar a Autarquia, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- n) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- o) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obriga a atender;

p) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento supra referenciado;

q) Caso aporem junto à contratante notícias que impliquem em violação contratual, crime contra a administração pública ou vícios que tornem impossível manter a relação contratual, poderá o SAAE suspender, de imediato e unilateralmente, a prestação do serviço até a verificação da ocorrência;

r) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

10.2. Ao aceitar os termos deste contrato, a CONTRATADA declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento da CONTRATADA:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, salvo motivo plenamente justificado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.3. A multa prevista na alínea "a" do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Autarquia, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

11.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

11.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

12.1.2. A decretação de falência da contratada;

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não há exigência de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. A rescisão do referido Contrato, a pedido da CONTRATADA, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CONTRATANTE.

14.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG.

14.4. O presente contrato será publicado no site desta instituição: <https://saaeeloimendes.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras Públicas.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento supra referenciado, pelo Termo de Referência e pelas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Elói Mendes, 11 de agosto de 2025.

LÍDIA GABRIEL

Diretora

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E

INVESTIMENTOS SEMENTE DO SUL SICREDI

SEMENTES DO SUL

Contratado

1. Testemunha:

CPF:

2. Testemunha:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5271-200A-D421-B67B> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5271-200A-D421-B67B



Hash do Documento

E2A41814017B369BCC35A5250970601CFF5E0057D8CB9E9019A8A6FC919F73C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2025 é(são) :

- Lídia Gabriel (Parte - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes MG) - ***.570.90*-
** em 12/08/2025 19:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 12 2025 19:47:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 177.10.23.103

Identificação: Por email: d*****m@saaeloimendes.com.br

Hash Evidências:

4D6D0FA4A41E0761E1C8A2568926CA885C5D5B5696C09BF50540A06318F3B6B9

- Tiago Silveira de Paiva (Testemunha) - ***.821.19*-** em 11/08/2025 17:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 11 2025 17:15:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.611145 Longitude: -45.568439 Accuracy: 81

IP 161.69.63.64

Identificação: Por email: p*****o@sicredi.com.br

Hash Evidências:

A3D913F2879A4BC65BBDE7D57071249142FFBA599A977975B3C5BDFD12A78CED

- Carlos Augusto Dal Molin (Parte - SICREDI SEMENTES DO SUL) - ***.675.30*-** em 11/08/2025 17:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Ramon Halberstadt (Parte - SICREDI SEMENTES DO SUL) - ***.294.53*-* em 11/08/2025 17:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Marcos Eduardo Bertol (Testemunha) - ***.680.71*-* em 11/08/2025 16:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 11 2025 16:51:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.7260498 Longitude: -52.8483176 Accuracy: 18.042

IP 161.69.63.205

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

32DF1B2D9CA4DE9911A2B86F7E7B8657840CB171B93D762200E89808056F1BF3

